DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Mascote

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
AVISO ABERTURA DE PROPOSTAS

CONTRATOS
PRORROGAÇÕES DE CONTRATO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Mascote, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 033/2021, modalidade Tomada de Preços n°. 003/2021, referente à contratação de empresa de engenharia para construção de pavimentação de ruas do Bairro Jaracuçu no distrito São João do Paraíso no município de Mascote/BA, conforme convênio 899691/2020, Contrato de Repasse 1070347-63/2020, em favor da empresa vencedora do certame **AGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ SOB Nº **00.794.379/0001-59**, por haver apresentado a proposta mais vantajosa no valor global de **R$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)** estando o preço ofertado compatível com os praticados no mercado e cumpridas as exigências legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Mascote – BA, 10 de Novembro de 2021.

ARNALDO LOPES COSTA
Prefeito Municipal de Mascote

AVISO ABERTURA DE PROPOSTAS

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Município de Mascote (BA) com base na Lei de Licitações 8.666/93 e demais regulamentações que regem a matéria, informa aos interessados que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos, quanto aos documentos de habilitação, e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório nº 031/2021 Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado na Rua Bahia, Bairro Jaracuçu, distrito São João do Paraíso – Município de Mascote/BA, referente ao recurso de emenda parlamentar nº 202130510014 – Plano de Ação: 09032021-010721, modalidade de transferência especial, realizando sessão pública de abertura dos envelopes de propostas da(s) empresa(s) habilitada(s) no referido Processo, no dia **16/11/2021 às 9h00min**, no setor de licitações no Centro Administrativo de Mascote na Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro – Mascote – Bahia.

Mascote (BA), 10 de Novembro de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO SANTOS MOREIRA
Presidente da CPL

PRORROGAÇÕES DE CONTRATO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

1ª PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº. 078/2020

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MASCOTE**, ESTADO DA BAHIA, COMO CONTRATANTE, E A **AGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE MASCOTE**, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu prefeito municipal o Sr. **ARNALDO LOPES COSTA**, cadastrado no CPF sob o nº. 279.645.745-15, RG nº. 2.272.565 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dr. João Vargens, nº. 23, neste Município de Mascote - Bahia e a sociedade empresarial **AGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME** situada na Rua Presidente Médici, nº. 128, Bairro Centro, Cidade Aurelino Leal, estado da Bahia, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.794.379/0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MANOEL ARAÚJO FREITAS**, cédula de identidade nº. 2.954.525 SSP/BA e CPF nº. 245.702.065-49, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 002/2020, realizada por meio do Processo de Licitação nº. 007/2020 e Processo Administrativo nº. 194/2020, homologada por despacho do Exmº. Prefeito Municipal datado de 26/08/2020 e publicado no Diário Oficial do Município de Mascote de 27/08/2020, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 55, I – Lei Federal 8.666/93)
O objeto do presente é a contratação de empresa de engenharia para **construção de pavimentação de vias urbanas no Distrito de São João do Paraíso - Município de Mascote/BA, referente o Convênio/Contrato de Repasse nº 889349/2019**, descrito no termo de referência em conformidade com o projeto básico, detalhado no memorial descritivo, planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro e demais regulamentos do Edital de Licitação nº. 007/2020 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II – Lei Federal 8.666/93)
O objeto do presente Contrato será efetuado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global em obediência ao Projeto Básico elaborado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)
O valor total do presente Contrato é de R$ 241.180,50 (Duzentos e quarenta e um mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)
Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário à Secretaria Municipal de Finanças.

4.1. – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DEZOITO.

Certificação Digital: GH1WCZUM-LHFAL4IP-VIQATORR-ZOWMERYE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.2. – O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

4.3. – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente competente.

4.4. – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

4.5. – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento dos encargos de todos os empregados atuantes na obra.

4.6. – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE.

4.7. – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
d) Na hipótese de irregularidade na documentação de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas e rescisão do contrato.

4.8. – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

4.9. – Os pagamentos poderão ter prazo diferenciado em virtude da disponibilidade de recursos.
4.9.1 – Os pagamentos obedecerão ao cronograma de desembolso da concedente do contrato de repasse, ficando o município de Mascote isento de qualquer responsabilidade pelo atraso na liberação de recursos por parte da União.

4.10. – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
d) A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)
Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

5.1. – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

5.2. – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO (art. 55, IV – Lei Federal 8.666/93)
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e o prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da autorização para início do serviço.

6.1. – O prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

6.2. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Mascote.

6.3. – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.4. – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

6.5. - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA (art. 55, IV – Lei Federal 8.666/93)

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, em conformidade com as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE.

7.1. – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

7.2. – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização.

7.3. – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após parecer circunstanciado da fiscalização depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

7.4. - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

a) testar todos os equipamentos e instalações;
b) revisar todos os acabamentos;
c) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
d) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
e) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

7.5. – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V – Lei Federal 8.666/93)

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE**
UNIDADE: 02.10.10	**SEC. MUN. INFRA ESTRUTURA TRANSP. URBANISMO**
15.451.004.2.037	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS**
4.4.9.0.51.00	**Obras e Instalações**
Fonte de Recursos	**24 – Transferências de Convênios – Outros (não relacionados a educação e saúde).**

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA (art. 55, VI – Lei Federal 8.666/93)

A Contratada não está obrigada a prestar garantia financeira sobre o presente Contrato em conformidade com o Edital da Tomada de Preços nº. 002/2020.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 55, VII – Lei Federal – 8.666/93)

DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;

b) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;

c) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

e) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

f) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

g) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;

h) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;

i) manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

j) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

k) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

m) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

n) se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

o) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

p) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por

quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
q) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
r) obriga-se a apresentar prova de que:
r.1) está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
r.2) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra; e
r.3) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
s-) registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
t-) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no CONFEA/CREA-BA ou CAU-BA, na forma da legislação pertinente.
u-) Cumprir fielmente na execução do presente Contrato todas as normas legais aplicáveis ao meio ambiente que estejam ligadas ao objeto contratual.

11. CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES (art. 55, VII – Lei Federal – 8.666/93)
Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa moratória de até 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
h) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
i) A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração é equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
j) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mascote/BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Mascote/BA e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 55, VIII – Lei Federal 8.666/93) - (art. 55, IX – Lei Federal 8.666/93)
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.3. Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

12.4. Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

12.5. Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

Certificação Digital: GH1WCZUM-LHFAL4IP-VIQATORR-ZOWMERYE
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.6. Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.7. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início do serviço;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração.
h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA (art. 30, II da Lei Federal 8.666/93)
As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do profissional indicado pela CONTRATADA na Tomada de Preços n°. 002/2020, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional designado no certame licitatório como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual ou superior lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA FISCALIZAÇÃO (art. 58, III – Lei Federal 8.666/93)
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.1. A fiscalização da execução das obras caberá à Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo do município de Mascote, através de engenheiro civil ou arquiteto designado pelo CONTRATANTE para tal fim.

14.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, especialmente as descritas no instrumento convocatório.

14.3. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

14.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
b) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

e) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
g) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
h) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
i) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
j) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

14.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.

14.8. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

14.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

14.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA RESPONSABILIDADE
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.1. A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

15.2. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;

c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
d) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
e) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
f) esbulho possessório;
g) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
h) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

15.3. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO DIÁRIO DE OBRAS
A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:
a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
c) as consultas à Fiscalização;
d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:
a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

16.1. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DO CRONOGRAMA
O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS MEDIÇÕES
A CONTRATADA deverá apresentar, até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço, como uma das condições para emissão da primeira medição:

a) O Projeto Executivo e o Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

b) O visto do CREA-BA ou CAU-BA, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

18.1. As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com as normas vigentes.

18.2. As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

18.3. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (art. 65 da Lei Federal 8.666/93)
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

19.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VINTE: DA FORÇA MAIOR
Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

20.1. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

20.2. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (art. 78 da Lei Federal 8.666/93)
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, se houver, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

22.1. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO
Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 72 da Lei federal 8.666/93)
A CONTRATADA poderá subcontratar serviços técnicos especializados e complexos do objeto do presente Contrato desde que haja consentimento por escrito da CONTRATANTE.

24.1. A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, a CONTRATADA é plenamente responsável.

24.2. A CONTRATADA fará pedido formal e justificado à CONTRATANTE da parcela da obra que porventura deseja subcontratar e juntará a qualificação jurídica, fiscal e técnica da sociedade empresarial subcontratada pretendida.

24.3 A CONTRATANTE, caso julgue legítimo o pedido, emitirá parecer por escrito autorizando a CONTRATADA a realizar a subcontratação solicitada.

24.4. Os pagamentos das parcelas, objeto da subcontratação, serão efetivados em favor da CONTRATADA vencedora da Tomada de Preços n°. 002/2020, signatária deste Contrato.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

25.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Fazem parte integrante do presente contrato:

a) o Edital e seus Anexos;
b) a Proposta da CONTRATADA;
c) o Projeto para o objeto licitado.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO (art. 61 da Lei 8.666/93)
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Município de Mascote, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para conhecimento.

27.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do fundamento do ato.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 55, XI e XII – Lei Federal 8.666/93)
Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 194/2020, o qual originou o Processo de Licitação nº. 007/2020 e a Tomada de Preços nº. 002/2020.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE: DO FORO (art. 55 § 2º - Lei Federal 8.666/93)
Fica eleito o foro da Cidade de Camacã, estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mascote/BA, 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MASCOTE
ARNALDO LOPES COSTA - PREFEITO
CONTRATANTE

AGATHA CONSTRUTORA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME
MANOEL ARAÚJO FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: